



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	410060/2019 (Proc. CEE 029/2000)		
INTERESSADA	Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro / Mogi Guaçu		
ASSUNTO	Alteração de Direção e pedido de informação		
RELATORES	Cons. Hubert Alquéres e Cons. Roque Theóphilo Júnior		
PARECER CEE	Nº 247/2019	CES	Aprovado em 03/07/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 FUNDAMENTOS

Cuida-se de manifestação de Ofício deste Colegiado, haja vista a relevância e urgência da situação, à medida que a Interessada possui pedidos pendentes aguardando o desfecho do presente; neste sentido, avocou-se a Relatoria conjunta para o Presidente do CEE e o Presidente da CES, pelo teor do que dispõe a Del. CEE nº 92/2009, em seu anexo, que deu nova redação à Del. CEE Nº 80/08 (§1º, Art. 13.).

De rigor, a alteração regular do Dirigente merece simples comunicação com a tomada de conhecimento deste Sodalício, pois que encontra embasamento na Deliberação CEE nº 57/2006, alterada pela Deliberação CEE nº 83/2009, que dispõem sobre escolha e nomeação de Dirigentes de Faculdades Integradas, Faculdades, Institutos Superiores ou Escolas Superiores e Instituições destinadas ao Aperfeiçoamento Profissional de Pessoal Graduado em Nível Superior, jurisdicionadas ao Sistema Estadual de São Paulo.

Ocorre que a Interessada encontrava-se com irregularidade diretiva desde 02 de maio de 2018, contrariando sua normativa interna e afrontando a Deliberação CEE nº 57/2006, alterada pela Deliberação CEE nº 83/2009. E que não se diga que é "mera burocracia" de menor gravidade, eis que, com efeito, a situação de ofensa normativa compromete toda e qualquer essência de regularidade e legitimidade de representação perante a Comunidade, bem como a este E. Colegiado. Frisa-se, portanto, que o rigor não tem qualquer finalidade específica além de acatar e obedecer os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, consagrados na CF/1988.

Calha, nesta oportunidade, a reflexão de reafirmar a importância da questão diretiva com o fulcro constitucional na *gestão democrática do ensino público* (CF/88 - art. 206, VI), bem como assinalar, compulsando aos presentes autos, o retrospecto da vida diretiva da Interessada que, desde seu credenciamento pelos Pareceres 509/99 e 511/99, manteve situações plurais de interinidade e irregularidade diretiva; não, sem propósito, tal questão é curial tendo em vista o que remanesceu e consta dos autos de credenciamento institucional (Parecer CEE Nº 488/18, publicado no DOE em 20/12/2018).

1.2 HISTÓRICO

O Prof. Márcio Antonio Ferreira, pelo Ofício nº 52/2019, protocolado em 20/3/2019, encaminha cópia do Decreto nº 23.776/2019, do Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, no qual é nomeado para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro, a partir de 25 de fevereiro de 2019 – fls.260.

Por se tratar de alteração de Direção, as Instituições de Ensino Superior devem atender ao disposto na Del. CEE nº 57/2006, alterada pela Del. CEE nº 83/09. Como não houve atendimento à citada norma, a Assessoria Técnica deste CEE baixou o processo em diligência para que a Instituição encaminhasse cópia da Ata da Congregação referente à escolha da nova direção, da lista tríplice, bem como da Ata de Posse do Diretor – fls. 263.

Em resposta, a Faculdade Interessada protocolou Ofício nº 68/2019, no qual inovou e informou que a Diretora Acadêmica da Faculdade é a Profª Renata Mauri, nomeada pela Portaria Municipal nº 45/2019, para o período de abril de 2019 a abril de 2021. Encaminhou, também, a Portaria nº 09/2019, que dispõe sobre a abertura de inscrições para concorrer ao cargo de Diretor Acadêmico; a Ata da abertura da urna de

votos (que dentre os cinco candidatos, a Profª Renata Mauri foi a mais votada); e o Ofício nº 63/2019 encaminhando a lista tríplice ao Prefeito Municipal de Mogi Guaçu e indicando a Profª Renata Mauri para o exercer o cargo de Diretora Acadêmica da Faculdade – fls. 265 a 269.

Tendo em vista a divergência no período de nomeação da Diretora, a Assessoria Técnica baixou, novamente, o processo em diligência para que a Interessada enviasse a Ata de Posse da Diretora e revisse o período de mandato, visto contrariar o seu próprio Regimento, bem como o estabelecido no artigo 9º da Deliberação CEE nº 57/2006:

Art. 9º - O mandato dos dirigentes, a que se refere esta Deliberação, será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo, se assim dispuser o regimento da instituição.

Solicitou-se também que a Instituição esclarecesse, efetivamente, o cargo do Prof. Márcio Antonio Ferreira e assinalasse, efetivamente e face à irregularidade, o período de convalidação dos atos praticados pelo então Diretor – fls. 273.

Na resposta à diligência, protocolada em 22/5/2019 (fls. 296), a Diretora informou que houve um equívoco no período e, que o mandato é de quatro anos, ou seja, de abril de 2019 a abril de 2023, contemplando o disposto no regimento da Instituição, bem como na Del. CEE nº 57/06, alterada pela Del. CEE nº 83/09. Esclareceu que o Prof. Márcio Antonio Ferreira continua exercendo o Cargo de Diretor Administrativo da Faculdade. Apresentou a Ata nº 14, de 27/4/2019, em que tomou posse para o cargo de Diretora e solicitou a convalidação dos atos praticados pelo Prof. Márcio Antonio Ferreira, no período em que ocupou a Direção Acadêmica – fls. 296.

Incidentalmente consta, às fls. 275, solicitação de informação formulada pelo Exmo. Sr. Vereador Fabio Aparecido Luduvirge Fileti, da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, para que este Conselho esclareça *"que segundo o Sr. Prefeito Municipal, (documento anexo) de Mogi Guaçu, informa que foi por solicitação desse conselho a referida alteração desta lei"*, mencionando encaminhamento de parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *"onde demonstra a situação financeira da Fundação Educacional Guaçuana"*. Ressalta-se que, não consta dos presentes autos, o referido parecer mencionado pelo Vereador Fabio Aparecido Luduvirge Fileti.

1.3 APRECIÇÃO

Somente então, a escolha e nomeação diretiva está de acordo com o Regimento da Instituição, e atende, também, à Deliberação CEE nº 57/06, alterada pela Deliberação CEE nº 83/09, *in verbis*

Art. 4º - Os Dirigentes de Faculdades Integradas, Faculdades, Institutos Superiores ou Escolas Superiores e Instituições destinadas ao Aperfeiçoamento Profissional de Pessoal Graduado em Nível Superior serão escolhidos e nomeados por suas respectivas autoridades competentes, conforme regras definidas em seus estatutos e regimentos.

A Profª Renata Mauri é Doutora em Ciência e Tecnologia da Madeira pela Universidade Federal de Lavras, e foi nomeada para o período de abril de 2019 a abril de 2023. O currículo Lattes, bem como demais documentos acadêmicos da Diretora, constam de fls. 304 a 392.

Tudo em conformidade, toma-se conhecimento da regular nomeação.

De outra banda, face à consumação e para a preservação de direitos, principalmente dos Discentes, os atos acadêmicos praticados pelo Prof. Márcio Antonio Ferreira devem ser convalidados, no período em que exerceu, irregularmente, o cargo de Diretor Acadêmico, no período entre 02 de maio de 2018 a 26 de abril de 2019, conforme consta no e-mail de 18/06/19, encaminhado pela Interessada.

Sobre a manifestação do Exmo. Sr. Vereador Fabio Aparecido Luduvirge Fileti, cumpre assinalar que o Conselho Estadual de Educação, conforme Lei Estadual N.º 10.403, de 6 de Julho DE 1971, é Órgão Normativo, Deliberativo e Consultivo e tem função de traçar normas para a organização do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, que são de observância obrigatória para todas as Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Estadual, devendo o Poder Público Municipal considerá-las na edição dos Atos Administrativos e Legislativos relacionados à organização e estrutura dessas Instituições; no caso em tela, a Interessada detém autonomia para realizar alterações em sua estrutura, caso entenda necessário, devendo atender ao disposto nas normas estabelecidas por este Conselho.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto, toma-se conhecimento da nomeação da Profª Renata Mauri para a Direção Acadêmica da Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro / Mogi Guaçu, para o período de abril de 2019 a abril de 2023.

2.2 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados no período entre 02 de maio de 2018 a 26 de abril de 2019, em que o Prof. Márcio Antonio Ferreira exerceu, irregularmente, o cargo de Diretor Acadêmico.

2.3 A Diretora Acadêmica da Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro / Mogi Guaçu, Profª Renata Mauri, deve, em 10 dias da publicação do presente, tomar ciência e oficial aquilo que entender oportuno e adequado em todos os processos em curso da Interessada, em especial no Processo 956577/18 (Proc. CEE 290/2010).

2.4 Adverte-se, por fim, a Instituição para que atenda as formas e prazos normativos; o zelo com as informações prestadas; e aos marcos regulatórios deste CEE.

2.5 Extraíam-se cópias do presente e juntem-se aos processos em curso da Interessada, em especial ao Processo 956577/18 (Proc. CEE 290/2010).

2.6 Responda-se ao Exmo. Sr. Vereador Fabio Aparecido Luduvirge Fileti, nos termos do presente Parecer.

São Paulo, 03 de julho de 2019

a) Cons. Hubert Alquéres
Relator

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

A Conselheira Rose Neubauer votou favoravelmente de acordo com sua Declaração de voto.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, Eliana Martorano Amaral, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 03 de julho de 2019.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Vice-Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 2019.

Consª. Ghisleine Trigo Silveira
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em decorrência da informação, às fls. 275 do atual processo, de problemas sobre a situação financeira da Instituição, julgo necessário a apresentação a este Conselho da avaliação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dos últimos cinco anos das contas da Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro / Mogi Guaçu.

São Paulo, 03 de julho de 2019.

a) Consª Rose Neubauer